



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 61/2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais”.

**Autoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

**Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Paulo Pereira Filho, que Altera a Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“O presente projeto de lei visa solucionar problemas encontrados com a Lei nº 2863 de 22 de outubro de 2013 que “DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DOS BAIRROS, VIAS OU LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS”. Tais correções passam pela falta de definição do que consiste em parque linear, corrigir a expressão bairro para passar a usar a expressão loteamento. Também se faz importante autorizar que a denominação permita duplicidade de nomes se os bens foram de categorias diferentes, por exemplo, prédios públicos e ruas, eis que nesses casos a duplicidade do nome não é capaz de confundir e atrapalhar a localização das pessoas.”

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 1º de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 2 de abril 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 61/2024**, e Emenda Modificativa, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2024.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
Relator



